

Lei n.º 10 de 16 de Outubro de 1951.

"Nova Taxa Rodoviária"

Art. 1.º - Fica criada a Taxa Rodoviária de dez mil réis (10.000), que incidirá sobre todos contribuintes de imposto

Municipal.

Art. 2º = Esta lei entrará em vigor a partir
de 1º de janeiro de 1952.

Art. 3º = Ficam revogadas as disposições em con-
trário.

Sala das sessões da Câmara
Municipal em 16 de Outubro de 1951.
a) Antonio Joaquim de Avelar - Presidente